

|                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Catarina-CE                                                                                                                                                                               |                    |                        |
| <b>EMENTA:</b> Aprecia a proposta de educação integral, em tempo integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Catarina-CE, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.595/2023 e 2.036/2023. |                    |                        |
| <b>RELATORA:</b> Francisca Sirone Alcência Freire                                                                                                                                                                                                 |                    |                        |
| NUP 30021.000557/2024-49                                                                                                                                                                                                                          | PARECER Nº496/2024 | APROVADO EM: 1º/7/2024 |

## I – DO PEDIDO

A senhora Maria das Dores Rodrigues Araújo, Secretária de Educação do Município de Catarina-CE, solicita oficialmente, Parecer de Funcionamento, para ofertar educação em tempo integral na Escola EEF. Francisco Rodrigues Pereira, localizada na Rua José Pedrosa de Miranda, s/nº, nas turmas de 8º e 9º anos.

A instituição mencionada pertence a Rede Pública Municipal e encaminhou a este Conselho Estadual, documentos, exigidos em cumprimento a Lei N.º 14.640/2023 regulamentada pelas Portarias do MEC, N.º 1.595/2023 e N.º 2.036/2023.

No processo constam os seguintes documentos:

1. Declaração da Secretaria de Educação do Município;
2. Lei Municipal N.º 558/2024 – “Autoriza o poder executivo instituir Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal e dá outras providências;
3. Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Francisco Rodrigues Pereira, com um anexo contemplando as Diretrizes da Oferta em Tempo Integral; - Atendendo a Portaria MEC, N.º 1.595/2023, e a Base Nacional Comum Curricular, e à Lei N.º 9394/96-LDB.

## II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das

FOR: GR  
REV: KB

Cont./Parecer nº 496/2024

escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Catarina, segundo dados do censo de 2023, possui treze escolas de ensino fundamental, dessas apenas uma oferta educação em tempo integral aos estudantes de 8º e 9º ano. Esses dados constam na declaração enviada pela Secretária de Educação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

FOR: GR  
REV: KB



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 496/2024

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o de Catarina na Escola EEF Francisco Rodrigues Pereira, atende em tempo integral quatro turmas do 8º ano, quatro do 9º ano, com atendimento da parte do Currículo da Base Nacional Comum e na parte diversificada, somando uma carga horária de nove horas e trinta minutos. As atividades curriculares iniciam às 7h30, com término às 16h30.

A expansão de matrículas e escolas de tempo integral no município de Catarina tem por objetivos:

I – Ampliar a jornada de permanência do aluno na escola;

II – Efetivar o processo de ensino e aprendizagem, garantindo:

a) Consolidação das competências e habilidades necessárias ao final de cada ano concluído;

b) Elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

c) Aumento das taxas de aprovação escolar;

d) Currículo integrado que contemple a formação e o desenvolvimento humano, com atividades diversificadas nas áreas culturais, sociais, esportivas e cognitivas;

e) Participação das famílias nas atividades escolares;

FOR: GR  
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 496/2024

f) Promoção da formação continuada para as equipes gestoras, professores e funcionários que atuam nas unidades de ensino em tempo integral;

g) Disseminação de boas práticas e trocas de experiências exitosas entre as equipes das escolas por meio de seminários semestrais.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento e estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise do PPP encaminhado a este Conselho:

a) o PPP encaminhada pelo município está orientado pelos princípios da educação integral e têm no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;

b) o desenvolvimento da educação integral é um compromisso de todos que fazem a escola, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

c) a proposta curricular está alinhada à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das dez competências estabelecidas pela Base, ou seja, "formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista";

FOR: GR  
REV: KB

*Handwritten signature* 4/7 *Handwritten signature*



Cont./Parecer nº 496/2024

d) a proposta curricular segue o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC), apresentando: justificativa, concepções pedagógicas de currículo, sociedade, homem e educação, ensino-aprendizagem, avaliação, cultura, escola, saberes, cidadania, gestão democrática, diversidade cultural e inclusão social. No marco operacional, enfatizam o planejamento e ações que as escolas desenvolverão, a gestão, a sistemática de avaliação e ações de enfrentamento à evasão escolar por meio do Programa Busca Ativa.

e) a matriz curricular está, assim, composta:

| Tipo                              | Componente curricular                                                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Base comum                        | Arte                                                                                  |
|                                   | Ciências                                                                              |
|                                   | Educação Física                                                                       |
|                                   | Ensino Religioso                                                                      |
|                                   | Geografia                                                                             |
|                                   | História                                                                              |
|                                   | Língua Estrangeira (Inglês)                                                           |
|                                   | Língua Portuguesa                                                                     |
|                                   | Matemática                                                                            |
| Parte diversificada<br>(Projetos) | Saberes e práticas sustentáveis – Educação Ambiental                                  |
|                                   | Projeto Resgate de Leitura                                                            |
|                                   | Projeto Avalie                                                                        |
|                                   | Projeto Patrimônio Físico (Melhoramento e Conservação da Escola e Prédios Municipais) |
|                                   | Projeto Respeito às Diferenças                                                        |
|                                   | Projeto de vida: Crescimento Cidadão                                                  |

A base comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, enquanto a parte diversificada inclui aqueles obrigatórios que

FOR: GR  
REV: KB

Cont./Parecer nº 496/2024

visam enriquecer a formação dos estudantes, com imersões em Língua Portuguesa e Matemática. Os Projetos da Parte Diversificada estão em sintonia com os temas integradores da BNCC, promovendo uma educação mais abrangente e significativa.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 3.005/2014, que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

g) Lei Municipal de Catarina, Nº 558/2024.

### IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Catarina, uma vez que o referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendamos que:

1) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

FOR: GR  
REV: KB

6/7



Cont./Parecer nº 496/2024

- 2) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;
- 3) haja a participação da família na responsabilidade da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;
- 4) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;
- 5) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;
- 6) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, a 1º de julho de 2024.

  
**FRANCISCA SIRONE ALCENCIA FREIRE**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

